

**CONTRATO 014/2022 – SMTUR**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR

**CONTRATADA:** SÃO PAULO TURISMO S/A – SPTURIS

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados de natureza artística do espetáculo “Carnaval Paulistano de 2023”

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 62.355.435,10 (sessenta e dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 96.442/2022

**DOTAÇÃO Nº:** 74.10.27.813.3015.2.118.3.3.91.39.00.00

**PROCESSO Nº:** 6076.2022/0000164-7

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 280 – 4º Andar, São Paulo, SP, CEP: 01014-908, inscrita no CNPJ sob nº 45.000.431/0001-96, representada, neste ato, pelo seu Chefe de Gabinete, Sr. **DANILO MOTA OLIVEIRA**, em face da competência delegada por meio da Portaria nº 01/2022- SMTUR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 280 – 12º ao 16º andares, São Paulo, SP, CEP: 01014-908, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº 104.969.196.117, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **GUSTAVO GARCIA PIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 36.880.537-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 437.607.748-81, e por seu Diretor de Clientes e Eventos, Sr. **THIAGO ANTUNES CAVALCA REIS LOBO**, portador da cédula de identidade RG nº 24.642.210-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 270.080.478-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de serviços especializados de natureza artística do espetáculo “Carnaval Paulistano 2023”(o “**CONTRATO**”), celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº 6076.2022/0000164-7 e no disposto artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual se regerá pelas cláusulas que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços especializados de natureza artística do espetáculo Carnaval Paulistano de 2023, além da organização, divulgação, comercialização, controle e fiscalização referentes às apresentações de espetáculos artísticos e culturais pelas agremiações filiadas à Liga Independente das Escolas de Samba, doravante denominada simplesmente como **LIGA** (quais sejam: Grupo Especial, Grupos de Acesso I e II e Afoxé); agremiações representadas pelas **ENTIDADES GESTORAS** (quais sejam Grupo Especial de Bairros, Grupos de Acesso I, II e III de Bairros, Blocos Especiais e Grupo de Acesso de Blocos); além das agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos, neste ato representadas pela Associação das Bandas Carnavalescas de São Paulo, doravante denominada simplesmente como **ABASP** e pela Associação das Bandas, Blocos e Cordões Carnavalescos do Município de São Paulo, doravante denominada simplesmente como **ABBC**, compreendendo as seguintes atividades:

1.1.1. Considerando o resultado do concurso relativo ao Carnaval Paulistano 2022, a contratação, pela **CONTRATADA**, da **LIGA**, representante das seguintes agremiações:

- a) **14 (quatorze) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo Especial**, quais sejam: Acadêmicos do Tatuapé, Acadêmicos do Tucuruvi, Águia de Ouro, Barroca Zona Sul, Dragões da Real, Estrela do Terceiro Milênio, Gaviões da Fiel, Império de Casa Verde, Independente Tricolor, Mancha Verde, Mocidade Alegre, Rosas de Ouro, Tom Maior e Unidos de Vila Maria;
- b) **08 (oito) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo de Acesso I**, quais sejam: Camisa Verde e Branco, Colorado do Brás, Mocidade Unida da Mooca, Morro da Casa Verde, Nenê de Vila Matilde, Pérola Negra, Vai-Vai e X-9 Paulistana;
- c) **12 (doze) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo de Acesso II**, conforme abaixo descrito: Amizade Zona Leste, Brinco da Marquesa, Camisa 12, Dom Bosco, Imperador do Ipiranga, Imperatriz da Pauliceia, Leandro de Itaquera, Primeira da Cidade Líder, Torcida Jovem, Uirapuru da Mooca, Unidos de Santa Bárbara e Unidos do Peruche;
- d) **01 (um) Afoxé**, qual seja: Afoxé Filhos da Coroa de Dadá;

1.1.2. Considerando, ainda, o resultado do concurso relativo ao Carnaval Paulistano 2022, a contratação, pela **CONTRATADA**, dos gestores **UNIDOS DE GUAIANASES, ISSO MEMO, SAUDOSA MALOCA, CACIQUE DO PARQUE** e **MOCIDADE INDEPENDENTE DA ZONA LESTE**, representantes das seguintes agremiações:

- a) **UNIDOS DE GUAIANASES, representando a si própria, mais 11 (onze) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo Especial de Bairros e 01 (um) Afoxé**, quais sejam: Acadêmicos de São Jorge, Combinados de Sapopemba, Flor de Vila Dalila, Raízes do Samba, T.U.P., Tradição Albertinense, União Imperial, União Independente da Zona Sul, Unidos de São Lucas, Unidos de São Miguel, Unidos do Vale Encantado e o Afoxé Ilê Ache Omo Ode;
- b) **ISSO MEMO, representando a si própria e a mais 11 (onze) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo de Acesso de Bairros I**, quais sejam: Boêmios da Vila, Dragões da Vila Alpina, Em Cima da hora Paulistana, Imperatriz da Sul, Império Lapeano, Imp[er]io Real, Lavapés Pirata Negro, Os Bambas, Príncipe Negro, Prova de Fogo e União da Vila Albertina;
- c) **SAUDOSA MALOCA, representando a si própria e a mais 10 (dez) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo de Acesso de Bairros II**, quais sejam: Acadêmicos do Ipiranga, Estação Invernada, Explosão da Zona Norte, Filhos da Santa, Filhos do Zaire, Flor de Liz, Mocidade Robruense, Passo de Ouro, Penha e Só Vou Se Você For;
- d) **CACIQUE DO PARQUE, representando a si própria e a mais 13 (treze) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo de Acesso de Bairros III**, quais sejam: Acadêmicos do Butantã, Cacbeções da Vila Prudente, Estrela Cadente, Imperial da Vila Penteado, Império do Samba, Iracema Meu Grande Amor, Locomotiva Piritubana, Paulistanos da Glória, Primeira da Aclimação, Quilombo Asas da Liberdade, Raízes da Vila Prudente, Unidos do Jaçanã e Unidos do Jardim Primavera;
- e) **MOCIDADE INDEPENDENTE DA ZONA LESTE, representando a si própria e a mais 11 (onze) agremiações carnavalescas pertencentes aos Blocos Especiais de Fantasia**, quais sejam: Caprichosos da Zona Sul, Caprichosos do Piqueri, Chorões da Tia Gê, Garotos da Vila, Imperatriz do Jaraguá, Inajar de Souza, Mocidade Amazonense, Não Empurra Que é Pior,

Pavilhão 9, Unidos do Palmares e Unidos do Pé Grande; **bem como a mais 04 (quatro) agremiações Carnavalescas pertencentes ao Grupo de Acesso de Blocos**, quais sejam: O Kacike da Vila, Unidos do Abaeté, Unidos do Guaraú e Vovó Bolão;

**1.1.3.** Além das agremiações previstas nas cláusulas 1.1.1 e 1.1.2, as seguintes entidades:

- a) Associação de Bandas e Blocos Carnavalescos de São Paulo – **ABASP** e
- b) Associação das Bandas, Blocos e Cordões Carnavalescos do Município de São Paulo – **ABBC**.

**1.1.4** O cachê artístico das agremiações inclui, além dos cachês artísticos propriamente ditos, os demais custos descritos nas Planilhas I, II, III, IV, V, VI e VII, referentes à premiação, equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, enfim todas as necessidades técnicas das agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos, em suas respectivas apresentações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** O valor total estimado deste **CONTRATO** é de R\$ 62.355.435,10 (sessenta e dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos), conforme detalhamento contido na Planilha I (Resumo Financeiro), nele incluídos os impostos, taxa de administração, encargos e demais despesas, podendo ser alterado dentro dos limites legais, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, face à inclusão, modificação ou cancelamento de serviços.

**2.1.1.** A taxa de administração da **CONTRATADA**, prevista no item 2.1, é estimada na porcentagem de 5% (cinco por cento), aplicada exclusivamente sobre o valor total do contrato e remunerará todos os serviços de gestão contratados (organização, divulgação, comercialização, controle e fiscalização do carnaval), devendo estar discriminada na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

**2.1.2.** Para efeito do valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA**, será considerado o valor total do cachê artístico, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.1,

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Viaduto do Chá, nº 15 | 11º Andar | Centro  
CEP 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308

   turismoprefsp

[prefeitura.sp.gov.br/turismo](http://prefeitura.sp.gov.br/turismo)

Página 4 de 16



acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente.

2.2. Os valores destinados ao pagamento dos cachês inerentes à realização das apresentações das agremiações, escolas e blocos carnavalescos estão expressos nas Planilhas II e III, bem como os valores das contratações da **ABASP** e da **ABBC** (expressos na Planilha IV), são os detalhados abaixo:

- a) **R\$ 49.492.514,81** (quarenta e nove milhões quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e catorze reais e oitenta e um centavos), destinados ao pagamento das agremiações carnavalescas filiadas à **LIGA** (quais sejam: Grupo Especial, Grupos de Acesso I e II e Afoxé), conforme discriminado na Planilha II;
- b) **R\$ 9.131.682,02** (nove milhões cento e trinta e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos), destinados ao pagamento das agremiações carnavalescas representadas pelas entidades gestoras (a saber: **UNIDOS DE GUAIANASES** (Grupo Especial de Bairros e Afoxé), **ISSO MEMO** (Grupo de Acesso I de Bairros), **SAUDOSA MALOCA** (Grupo de Acesso II de Bairros), **CACIQUE DO PARQUE** (Grupo de Acesso III de Bairros) e **MOCIDADE INDEPENDENTE DA ZONA LESTE** (Blocos Especiais de Fantasia e Grupo de Acesso de Blocos), conforme discriminado na Planilha III;
- c) **R\$ 235.252,52** (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), destinados ao pagamento da **ABASP** (Planilha IV);
- c) **R\$ 188.001,11** (cento e oitenta e oito mil um reais e onze centavos), destinados ao pagamento da **ABBC** (Planilha IV).

2.3. As agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou as entidades que as representem com exclusividade ficam autorizadas a proceder à exploração comercial da bilheteria dos eventos por elas realizados para o Carnaval Paulistano 2023.

2.3.1. O plano de exploração da bilheteria dos eventos, contendo o valor e a quantidade de ingressos a serem comercializados, com a especificação dos setores, deverá ser apresentado pelas agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade à **CONTRATADA**, até o dia **13/01/2023**.

2.3.2. Considerando que a renda obtida com a citada exploração comercial



complementa os valores destinados pela Prefeitura de São Paulo para realização do Carnaval Paulistano 2023 e não sendo apresentado o plano de exploração da bilheteria dos eventos até **13/01/2023** ou sendo este rejeitado pela **CONTRATADA**, fica esta desde já autorizada a proceder à exploração comercial da bilheteria, por si ou por terceira empresa por ela contratada, descontando-se do valor total arrecado na exploração da bilheteria todos os custos operacionais suportados, os quais deverão ser detalhados e apresentados à **CONTRATANTE** quando do ateste da execução do **CONTRATO**.

**2.3.3.** Sendo apresentado e aprovado o plano de exploração da bilheteria, as agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou as entidades que os representem com exclusividade, ficam obrigadas a prestar contas à **CONTRATADA**, por meio de relatório de auditoria independente, dos valores arrecadados com a exploração comercial da bilheteria dos eventos por elas realizados (inclusive o Desfile das Campeãs), com o detalhamento dos valores arrecadados, onde deverá constar o valor dos ingressos e a quantidade de ingressos comercializados, com a especificação dos setores até **28/03/2023**.

**2.3.4.** O relatório com os dados relativos à exploração da bilheteria, devidamente chancelado por auditoria independente, contratado e custeado pelas agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade, deve ser entregue à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, até **03/04/2023**.

**2.4.** Igualmente, ficam autorizadas as agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade, de acordo com o resultado do concurso relativo ao Carnaval Paulistano de 2022, a comercializar o merchandising, na forma da lei, em especial, da Lei nº 14.223/06 (Cidade Limpa), nas áreas do Sambódromo, indicadas na Planta VII – Áreas de Comercialização do Merchandising, bem como nos demais locais de desfile, durante todo o período que compreende o evento, excetuadas as áreas cuja exploração pertence à **CONTRATADA**, observado ainda a Lei nº 16.374/2016, que estabelece exceção a Lei Cidade Limpa.

**2.4.1.** O plano de comercialização da merchandising dos espaços reservados às agremiações carnavalescas, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade, deverá ser apresentado até o dia **06/01/2023** e previamente aprovado pela **CONTRATADA**.

**2.4.2.** Considerando que a renda obtida com a comercialização do merchandising complementa os valores destinados pela Prefeitura de São Paulo para realização do Carnaval Paulistano 2023 e não sendo apresentado o plano de comercialização do merchandising até **06/01/2023**, ou sendo este

rejeitado pela **CONTRATADA**, fica esta desde já autorizada a proceder à referida comercialização, por si ou por terceira empresa por ela contratada, descontando-se do valor total arrecadado todos os custos operacionais suportados, os quais deverão ser detalhados e apresentados à **CONTRATANTE** quando quando do ateste da execução do **CONTRATO**.

**2.4.3.** Sendo apresentado e aprovado o plano de comercialização do merchandising, as agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou as entidades que os representem com exclusividade, ficam obrigadas a prestar contas à **CONTRATADA**, por meio de relatório dos valores arrecadados com a exploração do merchandising dos eventos por elas realizados (inclusive o Desfile das Campeãs), com o detalhamento dos valores até **28/03/2023**.

**2.4.4.** A autorização prevista na subcláusula 2.4., não é de exclusividade, podendo a **CONTRATADA** comercializar referido merchandising, sendo que a renda obtida com esta comercialização integra os valores destinados pela PMSP para a realização do Carnaval Paulistano 2023.

**2.5.** Igualmente, ficam autorizadas as agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade, a exploração comercial do Direito de Arena , durante todo o período que compreende o evento.

**2.5.1.** Considerando que a renda obtida com a comercialização de tais direitos complementa os valores destinados pela Prefeitura de São Paulo para realização do Carnaval Paulistano 2023, o valores relativos à negociação da captação, fixação, emissão, transmissão, retransmissão ou reprodução de imagens do evento devem ser entregues à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, até **03/04/2023**.

**2.6.** Igualmente, ficam autorizadas as agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade, a exploração comercial de áreas localizadas no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo) entre os setores B e C, C e D, D e E, F e G, H e I, para a montagem de espaço reservado para convidados, durante o período de realização do evento.

**2.6.1.** Considerando que a renda obtida com a exploração de tais direitos complementa os valores destinados pela Prefeitura de São Paulo para realização do Carnaval Paulistano 2023, ficam obrigadas a prestar contas à **CONTRATADA**, por meio de relatório dos valores arrecadados até **28/03/2023**.

**2.7.** Igualmente, ficam autorizadas as agremiações, escolas, blocos e cordões



carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade, a exploração de atividades relacionadas à venda e/ou distribuição de alimentos e bebidas, dentro do Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo) e nos demais locais de desfiles durante o período de realização do evento.

**2.7.1.** Considerando que a renda obtida com a exploração de tais direitos complementa os valores destinados pela Prefeitura de São Paulo para realização do Carnaval Paulistano 2023, ficam obrigadas a prestar contas à **CONTRATADA**, por meio de relatório dos valores arrecadados até **28/03/2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento dos valores pactuados na Cláusula Segunda do presente ajuste será feito em 05 (cinco) parcelas, de acordo com o Cronograma Financeiro, conforme Planilha VIII e de acordo com as instruções da Secretaria das Finanças, na forma abaixo relacionada:

Parcela	Valor (R\$)	PREVISÃO DE PAGAMENTO
1ª	14.029.972,90	07/11/2022
2ª	14.029.972,90	02/12/2022
3ª	14.029.972,90	16/01/2023
4ª	14.029.972,90	01/02/2023
5ª	6.235.543,51	30 (trinta) dias após o ateste da execução do contrato

**3.2.** Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão liquidados nos meses indicados, mediante prévio requerimento da **CONTRATADA**.

**3.3.** Deverão constar dos ajustes a serem formalizados pela **CONTRATADA** com as entidades carnavalescas disposições que possibilitem a entrega das medições e sua apreciação antes do pagamento da última parcela a ser paga pela **CONTRATADA** às referidas entidades, de forma a garantir a execução do **CONTRATO**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até o dia **30/06/2023**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ATESTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços, ora avençados, serão solicitados e acompanhados por representante designado através do despacho do ordenador de despesa da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI 073201213.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se:

6.1.1. Boa e regular execução do objeto deste **CONTRATO**.

6.1.2. Fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**.

6.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação da execução do objeto do presente ajuste.

6.1.4. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste **CONTRATO**, exceto o recolhimento dos direitos ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, que será de responsabilidade das entidades contratadas, elencadas na cláusula 1.1;

6.1.5. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, acarretado por empregado, preposto ou contratado.

6.1.6. Exigir, fazendo constar dos ajustes a serem formalizados com as entidades carnavalescas contratadas pela **CONTRATADA**, elencadas na cláusula

1.1, disposições contratuais prevendo:

**6.1.6.1.** Responsabilidade solidária das agremiações carnavalescas, caso constatado o descumprimento de obrigações comuns e de fornecimento de infraestrutura, a ser estabelecida no ajuste a ser formalizado entre a **CONTRATADA** e as mencionadas agremiações.

**6.1.6.2.** Obrigatoriedade de que o respectivo ateste da execução do contrato, referente ao valor a ser repassado a título de apresentação de espetáculos artísticos e culturais, conforme objeto deste **CONTRATO**, seja acompanhado de cópia das transferências eletrônicas disponíveis (TEDs) ou de possíveis cheques nominalmente emitidos, efetuados em nome das entidades gestoras ou das entidades que as representem com exclusividade.

**6.1.6.3.** A autorização de exploração comercial da bilheteria, do merchandising, do direito de arena, exploração comercial de áreas localizadas no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo) e exploração de alimentos e bebidas complementam os cachês cabíveis às agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou às entidades que as representem com exclusividade, cuja negociação de tais direitos e valores efetivamente auferidos são de responsabilidade das agremiações, esclarecendo que as quantias previstas neste **CONTRATO** são os únicos valores que serão repassados a título de cachê pela apresentação dos mesmos no Carnaval 2023.

**6.1.6.4.** A medição referente ao total de recursos recebidos a título de cachê artístico deve ser devidamente firmada pelos representantes da **CONTRATADA**.

**6.1.6.4.1.** A citada medição deverá ser feita pela **CONTRATADA** em até 120 (cento e vinte) dias após o término do evento Carnaval Paulistano 2023.

**6.1.6.5.** Ficam as agremiações carnavalescas, escolas, blocos e cordões carnavalescos ou entidades que os representem com exclusividade obrigadas a manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação relativa à aplicação dos recursos recebidos, bem como do fornecimento tempestivo de todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos de fiscalização.

**6.1.6.6.** É responsabilidade da **CONTRATADA** efetuar a captação de imagens dos portões destinados ao acesso do público durante os desfiles carnavalescos a se realizarem no Sambódromo nos dias 11/02/2023, 17/02/2023, 18/02/2023, 19/02/2023 e 25/02/2023.

**6.1.6.7.** Necessidade de rígido controle de acesso às dependências do Sambódromo nas datas dos desfiles, sendo de total e exclusiva responsabilidade dessas entidades a operacionalização desse controle, exceto nas áreas administradas exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**6.1.6.8.** Do valor do cachê artístico destinado a cada entidade carnavalesca discriminada na cls. 1.1., poderão ser descontadas quantias que, por ordem judicial, devam ser depositadas em juízo, decorrentes de penhora de créditos, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos mandados de intimação ou documento equivalente.

**6.1.7.** Empenhar esforços, juntamente com as agremiações carnavalescas contratadas, em ações no Sambódromo para obtenção de patrocínios, visando aumentar a participação da iniciativa privada na realização do evento.

**6.2.** A **LIGA**, a **ABASP**, a **ABBC** e as **ENTIDADES GESTORAS** constantes nas Planilhas II, III e IV lhe devem apresentar à **CONTRATADA** proposta de programação das apresentações e intervalos, com detalhamento de locais, horários e ordem dos desfiles, até **16/12/2022**.

**6.2.1** A ordem dos desfiles e a programação das demais entidades carnavalescas constantes nas Planilhas II, III e IV deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o dia **06/01/2023**.

**6.3** A homologação do resultado do concurso do Carnaval 2023, contendo a colocação de todas as agremiações desfilantes deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o dia **24/02/2023**.

**6.4** A **CONTRATADA** deverá assegurar o fiel cumprimento as condições contidas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/15).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SANÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Viaduto do Chá, nº 15 | 11º Andar | Centro  
CEP 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



turismoprefsp

prefeitura.sp.gov.br/turismo

Página 11 de 16



7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.2. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 05% (cinco por cento) por inexecução parcial do **CONTRATO**, sobre a parcela não executada;
- b) 10% (dez por cento) por inexecução total do **CONTRATO**;
- c) 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso no ateste da execução do contrato, previsto no item **6.1.6.4.1**.

7.3. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.4. Dar-se-á a rescisão do **CONTRATO**, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, Lei Municipal nº 13.278/02, bem como Decreto Municipal nº 44.279/03.

#### CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. As Partes comprometem-se a:

**9.1.1.** Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

**9.1.2.** Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

**9.1.3.** Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO**

**10.1** Fazem parte do **CONTRATO**, independente de transcrição, a proposta e suas planilhas.

**10.2** A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

**10.3** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA**.

**10.4** A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa contratual prevista na Cláusula Sétima do presente instrumento, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

**10.5** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

**10.6** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste **CONTRATO**, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

**10.6.1** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à **CONTRATADA** transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da **CONTRATANTE** a terceiros, sem expressa autorização desta.

**10.7** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**10.8** A **CONTRATADA** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste **CONTRATO**, sempre que determinado pela **CONTRATANTE** e com sua expressa anuência, nas seguintes hipóteses:

**10.8.1** Caso os dados se tornem desnecessários;

**10.8.2** Se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

**10.8.3** Ocorrendo o fim da vigência contratual.

**10.9** A **CONTRATADA** deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela

**CONTRATANTE**, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**10.10** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste **CONTRATO**.

**10.11** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**10.12** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, com eventuais auditorias conduzidas por ela ou por quem por ela for autorizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Fazem parte do **CONTRATO**, independente de transcrição, a proposta e suas planilhas.

**11.2** Executado o **CONTRATO**, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

**11.3** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto Municipal nº 44.279/03.

**11.4** As despesas com a execução do presente **CONTRATO** serão cobertas pela Nota de Empenho nº 96.442/2022, emitida na dotação 74.10.27.813.3015.2.118.3.3.91.39.00.00 do orçamento vigente.

**11.5** As despesas no exercício de 2023 serão cobertas pelo orçamento pertinente.

**11.6** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.

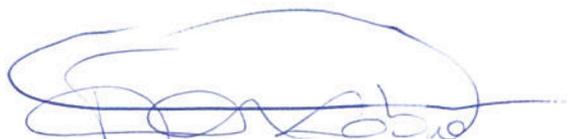
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 04 de novembro de 2022.

  
**DANILO MOTA OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
SMTUR

Danilo Mota Oliveira  
Chefe de Gabinete  
RF: 752.247-9  
SMTUR

  
**GUSTAVO GARCIA PIRES**  
Diretor Presidente  
SÃO PAULO TURISMO S/A

  
**THIAGO ANTUNES CAVALCA REIS LOBO**  
Diretor de Clientes e Eventos  
SÃO PAULO TURISMO S/A

**Testemunhas:**

1.

Nome:

RG:

  
Ricardo de Siqueira  
17035186

2.

Nome:

RG:

  
Angela Stephani  
48.329.780-X